



CIRCULAR

N.º: 03/2021/DRES-DFEMR

Data: Julho 2021

Destinatário: Entidades fluxos específicos de resíduos e Produtores de tinteiros e tonners;

Assunto: Peso a contabilizar para de tinteiros e toners, que se enquadrem na definição de equipamento elétrico e eletrónico (EEE)

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Os tinteiros e toners (T&T) que se enquadrem na definição de equipamento elétrico e eletrónico (EEE) constante no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, devem, à semelhança de outros equipamentos enquadrados no âmbito do diploma legal, cumprir as disposições do mesmo, nomeadamente registo na entidade de registo, assegurada pela Agência Portuguesa do Ambiente, e transferência da responsabilidade pela gestão dos resíduos para uma entidade gestora devidamente licenciada para gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) ou, em alternativa, constituir um sistema individual.

É entendimento desta Agência que esta tipologia de equipamento destaca-se dos demais pelo facto de apresentar pesos diferentes no momento em que é colocado no mercado e no momento em que gera resíduo, uma vez que quando gera resíduo o equipamento encontra-se já vazio, sem a tinta ou o pó de toner.

Assim, face ao exposto, considera-se que o peso que deverá ser declarado no caso específico deste tipo de equipamentos deverá apenas considerar o equipamento em si, subtraindo-se ao seu peso total a tinta ou pó de toner que contenham.

Tendo as entidades gestoras licenciadas para gestão REEE o dever de promover auditorias a vários intervenientes onde se incluem produtores de EEE, dessas auditorias, caso os produtores não consigam comprovar qual o peso efetivo dos T&T vazios, informação essa que deverá ser sempre solicitada ao fabricante do equipamento, no caso de importações, o peso a declarar do equipamento deverá ser no seu estado pronto a ser utilizado.

Esta disposição deverá ser aplicada a partir de 2022, sendo que no ano de 2021 deverá ser declarado o peso do equipamento no seu estado pronto a ser utilizado, ou seja, incluindo tinta ou pó de toner.

Departamento de Resíduos, julho de 2021